



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO 007/2022- FMS

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA PAULO GAMA
RIBEIRO - ME, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO
DESCRITAS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO AMPARO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Jose Domingos da Silva Neto, S/N, Centro, CEP: 48.440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ. sob o nº 11.358.853/0001-16, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor João Vieira da Costa e a empresa **PAULO GAMA RIBEIRO - ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **97.537.944/0001-34**, com sede na Rua Julio Guerra de Almeida, nº 9, 1º andar, na cidade de Ribeira do Pombal, CEP: 48.400-000, Estado da Bahia, neste ato representado por **Paulo Gama Ribeiro**, portador do CPF nº **000.365.895-35**, RG nº **0847905802** SSP/BA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022/FMS** e as cláusulas e condições a seguir descritas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Ventilador Pulmonar Portátil com objetivo de efetivar estruturação da UTI móvel, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observada as especificações constantes no Processo Administrativo Nº 006/2022 e Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022 - FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, referente aos itens elencados no anexo I.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da (Secretaria de Planejamento e Finanças) acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, Certidão de



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

2.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo do prazo de garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:
0802 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO:
2021 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA
2028 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

ELEMENTOS DA DESPESA:
449052.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

5.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência de 12 (doze) meses. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com o INPC;

5.3. Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

5.4. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2. Fornecer o material conforme especificação marca e preço contratados e na forma prevista;

6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

6.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

6.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

6.10. Entregar o equipamento no máximo de 05 (CINCO) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da comunicação formal desta Administração, o(s)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria da Fazenda, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

9.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor do contrato, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2. A execução do Contrato será fiscalizada por preposto designado pela Secretaria de Saúde, com autoridade para exercer, em nome deste Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta no termo de referência e demais normas pertinentes ao objeto contratado;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste Instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.5. As quantidades indicadas no projeto básico são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

8.6. Caberá ao fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no projeto básico e nos termos deste Edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

10.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

10.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

10.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.

10.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

10.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

10.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

10.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

10.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

10.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa e previa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. Este Contrato decorre do Processo Administrativo nº 006/2022 e Pregão eletrônico nº 002/2022 - FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma estabelecida na Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cipó, Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

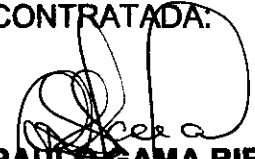
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ribeira do Amparo/BA, 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

 
JOÃO VIEIRA DA COSTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:


PAULO GAMA RIBEIRO
PAULO GAMA RIBEIRO - ME

Testemunhas:

Nome: Luana Batista Araújo da Silva CPF: 061.085.225/81

Nome: Janielide de J. Santos CPF: 103.631.325-54



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Este documento é parte integrante do contrato n° 007/2022 - FMS, celebrado entre o Município de Ribeira do Amparo e a empresa **PAULO GAMA RIBEIRO - ME**, CNPJ: **97.537.944/0001-34**, em face da realização do Pregão Eletrônico n° 002/2022 – FMS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	MARCA
1	VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO PNEUMÁTICO PORTÁRIL DIRECIONADO PARA PACIENTE ADULTO E PEDIÁTRICO. MODOS DE TERAPIA COM CONTROLE DE VOLUME E PRESSÃO. O DISPOSITIVO PODE FORNECER VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA. MODOS VENTILATÓRIOS: CPAP, S, ST, T, PC-SIMV; AC, CV, SIMV; FLUXO CONTÍNUO. AJUSTE DE 0 A 100% DE OXIGÊNIO. APRESENTA TELA LCD COM ALARME VISUAL E SONORO. RELAÇÃO I:E. MONITORAÇÃO DE FIO2. VOLUME CORRENTE MÍNIMO: 0,2 – 5 SEG. PEEP: AJUSTÁVEL DE 0 A 20 CM DE H2O. FREQUENCIA AJUSTÁVEL DE NO MÍNIMO 5 – 60 COM. PRESSÃO INSPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO 0 A 70 CM DE H2O. FLUXO INSPIRATÓRIO FAIXA MÍNIMA: 50 A 100L/MIN. IPAP: 4 – 50 cm H2o. EPAP: 0 – 25 cm H2O. CPAP: 4 – 20 cm H2O. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: BIVOLT (110/220). POSSIBILIDADE DE CONEXÃO À REDE 12V DA AMBULÂNCIA. ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. REGISTRO NA ANVISA CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI N° 6.360/1976, RDC ANVISA N° 185/2001 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-2-2 E NBR IEC 60601-2-2. CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NBRA IEC 60601-2-12. CONFORMIDADE À NBR 14136. GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES. ASSISTENCIA TÉCNICA NO ESTADO DA BAHIA. TREINAMENTO OPERACIONAL. MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS.	UND	1	39.600,00	MICROTAK